



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 98 DE 10 DE MAIO DE 2023

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, dos membros da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor e do Fiscal de Contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2022; cria Funções Gratificadas e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do Gestor e do Fiscal de Contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A designação de pessoal para fazer cumprir a presente Lei é conferida, preferencialmente, ao servidor público de carreira do Poder Executivo Municipal e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público e desde que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Municipal e nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 2º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de Portaria do Prefeito Municipal, onde serão apontados os nomes dos servidores municipais titulares e seus respectivos substitutos, que os substituirão em seus afastamentos e impedimentos, que serão responsáveis pela execução das atribuições das Funções Gratificadas criadas por esta Lei.

§ 3º Na indicação de servidores para exercerem as Funções Gratificadas criadas por esta Lei, devem ser consideradas as suas compatibilidades com as atribuições do cargo, a sua complexidade e a suas capacidades para o desempenho das atividades

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação com as seguintes atribuições:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- f) encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- j) processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º Exercerá a Função Gratificada de Agente de Contratação, preferencialmente, o servidor efetivo estável, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Administração Municipal, o que se dará através de portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por uma Equipe de Apoio de que trata o artigo 9º desta Lei e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, para corrigir, se for

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1º do *caput* do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º A Comissão de Contratação pode ser instituída por ato do Prefeito Municipal em caráter permanente ou especial e terá a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º A Comissão de Contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores municipais, sendo que pelo menos 2 (dois) deverão ser efetivos e pertencentes aos quadros permanentes da Administração Municipal, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º O ato que designar os membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio deverá indicar o seu Presidente, Secretário e o terceiro membro e seus respectivos substitutos.

Art. 6º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação.

Art. 7º O procedimento licitatório na modalidade de diálogo competitivo será conduzido pela Comissão de Contratação, admitida a contratação de profissionais para assessorar os seus membros.

Art. 8º A negociação de que trata art. 61 e seu § 1º da Lei n.º 14.133/2021 será conduzida pelo Agente de Contratação ou pelos membros da Comissão de Contratação e depois de concluída terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 9º. À Equipe de Apoio compete auxiliar o Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do artigo 3º desta Lei, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 10. Fica criada a Função Gratificada de Colaboradores do Processo Licitatório para os servidores que acumularem às suas atribuições de carreira as funções desenvolvidas pelos membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio.

Art. 11. O Gestor e o Fiscal de Contratos têm como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 12 a 14 desta Lei.

Art. 12. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao Gestor e ao Fiscal de Contratos conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 13. Fica criada a Função Gratificada de Gestor de Contrato que terá a seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 12 da Lei.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Municipal;

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 12 desta Lei;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente sobre o término dos contratos, visando eventual possibilidade de continuidades, através de novas contratações, renovações ou prorrogações;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

Art. 14. Fica criada a Função Gratificada de Fiscal de Contrato com as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada;

IV - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

para a Administração Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

VII - comunicar o Gestor do Contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 13 desta Lei, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente adotado pela Administração Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos da art. 117 da Lei nº 14133/2021.

Art. 15. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, vinculados aos órgãos ou às entidades promotoras das contratações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 16. Os valores mensais devidos aos ocupantes das Funções Gratificadas são aqueles previstos no Anexo I desta Lei, os quais serão reajustados anualmente no mês de janeiro, nos mesmos índices adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 1º Os servidores municipais que vierem a substituir os titulares exercentes das Funções Gratificadas, receberão os valores previstos no Anexo I desta Lei de forma proporcional à atuação de cada um deles.

§ 2º O servidor público substituído fará jus também ao recebimento da gratificação quando estiver em gozo de férias e de licenças para maternidade e tratamento de saúde.

§ 3º Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados e que forem designados para executarem as atribuições das funções criadas por esta Lei, quando for o caso, farão jus ao recebimento da gratificação correspondente.

§ 4º Os valores das funções gratificadas estabelecidos no Anexo I desta Lei farão parte das remunerações dos servidores designados para executá-las, mas não serão incorporados aos dos seus vencimentos básicos, devendo ser lançadas de forma destacada e individualizada em seus holerites mensais.

§ 5º O exercício de função gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade e nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo de origem.

Art. 17. O Município de São João Batista do Glória por ter menos de 20.000 (vinte mil) habitantes terá o prazo de até 1º de abril de 2027 para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único. Enquanto não for adotado o PNCP, o Município de São João Batista do Glória deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 18. Até o dia 1º de abril de 2027 e enquanto o Município tiver menos 20.000 (vinte mil habitantes), o Agente de Contratação, o Pregoeiro, Gestor de Contrato, o Fiscal do Contrato e os membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Licitação poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos comissionados, quando não for possível as designações respectivas através dos servidores efetivos.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 19. O Prefeito Municipal isoladamente ou em conjunto com o secretário municipal da pasta respectiva poderão editar, por decreto, normas complementares para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 10 de maio de 2023.

CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal

<p>CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Lei Compl. 98/2023</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>30/05/23</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. <u>1105/23 Bha</u></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO I

(Artigo 16 da Lei Complementar n.º 98, de 10 de maio de 2.023)

Funções Gratificadas

Denominação	Quantidade de membros	Valor Mensal
Agente de Contratação	1 membro	RS 1.500,00
Colaboradores do Processo Licitatório:	a) 3 membros	a) RS 300,00 para cada um.
a) Membros da Comissão de Contratação	b) 3 membros	b) RS 500,00 para cada um.
b) Membros da Equipe de Apoio		
Gestor de Contrato	1 membro	RS 1.000,00
Fiscal de Contrato	1 membro	RS 1.000,00

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal